



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 21458880

CONTRATO N. 0063/2024, PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E ACLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF 11.325.221/0001-56, com sede no SCS, Quadra 07. Bloco A, Sala 1026 e 1028, Edifício Torre do Patio Brasil, Brasília/DF, CEP 70.307-902, telefones (61)3458-7272, 0800.606.7707, e-mail comercial@clicknetbrasil.com.br, neste ato representado por **CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO**, brasileira, RG n. 4.147.736 SSP/DF e CPF n. 492.996.031-20, residente e domiciliada nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0000103-58.2024.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na **Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto 8.538/2015, Pregão Eletrônico n. 90022/2024**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de links de telecomunicações para interligação de unidades administrativas e Seções Judiciárias do Contratante, mediante ativação de circuito de comunicação de dados, fornecimento de equipamento em regime de comodato e suporte técnico, para atender as necessidades da Justiça Federal da 1ª Região, de acordo com as especificações técnicas e condições constantes deste contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

2.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados no desempenho de atividades relacionadas a este contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

2.1.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

2.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e

honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

2.1.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela [Resolução CJF 147/2011](#), e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.8. Substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.

2.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

2.1.10. Acatar determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste contrato.

2.1.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

2.1.12. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários dotados das especificações técnicas e condições exigidas neste contrato, cujo custo estará incluso no valor mensal a ser pago pelo Contratante.

2.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS ou LAN-to-LAN, conforme o caso, ao distribuidor geral (DG), com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

2.1.14. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas.

2.1.15. Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.1.16. Manter serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

2.1.17. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes deste contrato.

2.1.17.1. Em caso de consórcio, as Contratadas (empresa-líder e consorciada) respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação como na execução do presente contrato, inclusive no que tange às obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa.

2.1.17.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação poderá ocorrer, a critério do Contratante e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital do pregão, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

2.1.17.2.1. No caso de consórcio, será observado o disposto no ato constitutivo e suas alterações.

2.1.18. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pelo Contratante quanto à

execução do objeto do contrato.

3.1.19. Comunicar de imediato e por escrito ao Contratante, qualquer acidente ou ocorrência relacionada com os bens sob sua responsabilidade.

3.1.20. Concluir análise de viabilidade referente à eventual solicitação de mudança de endereço em até 20 (vinte) dias corridos de sua solicitação, devidamente fundamentada quando considerada inviável.

3.1.21. Efetivar a eventual solicitação de mudança de endereços, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência, em até 30 (trinta) dias corridos da conclusão de sua análise de viabilidade ou na data indicada pelo Contratante quando esta for superior ao período de 30 (trinta) dias.

2.1.22. Efetivar as mudanças de configuração em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação pelo Contratante ou na data indicada por este, quando esta for superior ao período de 03 (três) dias úteis.

2.1.23. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

2.1.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.1.24.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do seu Anexo I, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

2.1.25. Disponibilizar, para o item 14, os serviços de acesso à internet com Anti DDOs 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.1.26. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação em relação ao Grupo 01, itens de 01 a 13, sendo a subcontratação parcial restrita à última milha (last mile) dos links de comunicação, ressalvados os casos de exploração industrial dos serviços previstos na Resolução Anatel 614/2013.

2.1.26.1. Para o item 14 é vedada a subcontratação completa do objeto da contratação, sendo a subcontratação parcial restrita à última milha (last mile) do link de comunicação ou conforme os subitens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 do item 14 (item 11 do Anexo I ao Edital).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se:

3.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

3.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

3.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

3.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

3.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

3.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do serviço, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

4.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 4.2, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

4.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

4.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

4.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

4.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

4.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

4.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

4.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

4.3.9. Manter registro de aditivos.

4.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.5. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

4.5.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

4.6. Considerando-se que os prazos estabelecidos na Cláusula 12ª são estimativos, o servidor ou comissão gestora deverá informar a data do efetivo recebimento definitivo e o início do faturamento de quaisquer circuitos de comunicação, conforme previsto no subitem 10.1, para fins de ajuste no período de execução contratual de que trata o subitem 12.2 e eventual ajuste no cronograma de desembolso estimado.

4.6.1. A adequação do cronograma de desembolso, prevista neste subitem, poderá ser realizada por meio de simples apostilamento ou, caso resulte prorrogação da vigência contratual, por meio de termo aditivo.

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas localidades e endereços relacionados no item 7.2 do Anexo I ao Edital.

5.2. Os papéis a serem desempenhados pelos principais atores do Contratante, bem como a forma de acompanhamento da execução dos serviços, estão estabelecidos nos itens 7.3 e 7.4 do Anexo I ao Edital

5.3. As especificações técnicas dos serviços objetos desta contratação estão detalhadas no item 11 do Anexo I ao Edital.

5.4. A execução dos serviços referentes ao **Grupo 01 (itens 01 a 13)** observará, além das especificações

técnicas descritas neste contrato, as seguintes condições:

5.4.1. Execução:

5.4.1.1. A entrega dos equipamentos/serviços deverá ser realizada nos endereços das localidades referente a cada um dos itens.

5.4.1.2. A Contratada deverá apresentar plano de implantação e migração, no prazo descrito no subitem 12.1.1.2, contendo no mínimo o detalhamento dos roteadores a serem utilizados na prestação dos serviços, observando as características mínimas previstas neste contrato e cronograma de implantação e migração dos serviços, que poderá prever implantação por etapas.

5.4.1.2.1. Cada etapa deve abranger um determinado Estado, sendo que o site do Contratante (Brasília - DF) deve pertencer obrigatoriamente a 1ª etapa a ser implantada.

5.4.1.3. Os serviços/implantação de todas as etapas propostas deverão ser entregues no prazo máximo descrito no subitem 12.1.1.4, de forma a serem recebidos pela Comissão de Implantação da Rede, condicionado à normalidade e funcionamento dos serviços.

5.4.1.3.1. O prazo de entrega será aferido quando da emissão do Termo de Aceite Definitivo referente a uma determinada Etapa.

5.4.1.3.2. Este prazo não se aplica para os circuitos pertencentes a etapas cuja ativação já tenha ocorrido, devendo para estes casos serem observados os prazos relativos ao “Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)”.

5.4.2. Recebimento:

5.4.2.1. A emissão do Termo de Aceite Provisório se dará por etapa, pela Comissão de Implantação da Rede, satisfeitos os seguintes critérios:

5.4.2.1.1. Adequação de todos os serviços prestados às condições deste contrato.

5.4.2.1.2. Realização dos testes descritos para cada um dos circuitos que compõe determinada etapa.

5.4.2.1.3. A emissão do Termo de Aceite Provisório de determinada etapa não implica em débitos de qualquer espécie para o Contratante e tampouco em autorização para início do faturamento.

5.4.2.2. Após a aceitação provisória terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços em ambiente e carga produtiva, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

5.4.2.2.1. O PFE terá a duração de até 07 (sete) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à determinada etapa.

5.4.2.2.2. Período “no-failures”: quando todas as pendências forem retiradas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá no mínimo a 05 (cinco) dias corridos, no qual os circuitos envolvidos não deverão apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

5.4.2.2.3. Na hipótese da Contratada não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “no-failures” até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação feita pelo gestor do contrato.

5.4.2.3. Serão observados os seguintes critérios para a aceitação definitiva:

5.4.2.3.1. A aceitação definitiva referente a cada etapa se dará após a verificação da correta operação do sistema após o término do Período de Funcionamento Experimental – PFE e vinculado à entrega de 100% (cem por cento) dos circuitos contratados para determinada etapa.

5.4.2.3.2. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de

Recebimento Definitivo pela Comissão de Implantação da Rede do Contratante.

5.4.2.3.3. Em virtude da necessidade de transição dos serviços, fica estabelecido como data de início de faturamento dos circuitos que compõe determinada etapa o 5º (quinto) dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente àquela etapa.

5.4.2.3.4. O início do faturamento de novos circuitos pertencentes a etapas já entregues e aceitas anteriormente poderá ocorrer na data de seu aceite definitivo.

5.4.2.3.5. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a possibilidade de realização de testes destas facilidades ao longo da prestação dos serviços.

5.5. A execução dos serviços referentes ao **item 14** observará, além das especificações técnicas descritas neste contrato, as seguintes condições:

5.5.1. Execução:

5.5.1.1. A Contratada deverá entregar o serviço de acesso à internet totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, no prazo descrito no subitem 12.1.2.2.

5.5.1.2. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica do Contratante, à qual a Contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

5.5.1.3. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no CPD do Contratante, deverão ser realizados sem ônus adicional a este.

5.5.1.4. A tecnologia de acesso a ser implantada no CPD do Contratante deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

5.5.1.5. Uma vez recebido o objeto, a Contratada deverá encaminhar mensalmente ao Contratante, para fins de atesto e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

5.5.1.5.1. Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, CHM de acordo com as condições apresentados no item níveis mínimos de serviço (NMS).

5.5.1.5.2. Relação dos chamados de suporte técnico ou manutenção abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

5.5.1.5.3. Relação de acionamento automáticos do serviço Anti-DDOS, contendo o horário do início do tráfego anômalo, horário de aplicação de regras de mitigação e horário de retirada de regras de mitigação.

5.5.1.5.4. Nota fiscal dos serviços com período de faturamento, já aplicados os descontos por indisponibilidade do circuito e glosas por não atendimento aos níveis de serviço contratados.

5.5.2. Recebimento:

5.5.2.1. Como requisito para aceite provisório, a Contratada deverá fornecer relatório de capacidade do circuito que demonstre a capacidade contratada, bem como identificação do IP público conforme descrito nas especificações técnicas.

5.5.2.2. Após o aceite provisório, terá início o Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, consistindo como requisito para aceitação definitiva.

5.5.2.2.1. O Período de funcionamento experimental - PFE finalizará após 05 (cinco) dias

corridos, no qual os circuitos envolvidos não deverão apresentar falhas de projeto, especificação, desempenho ou falhas dos níveis de serviço.

5.5.2.2.2. Constitui requisito para aceite definitivo, além da conclusão do PFE, a demonstração das funcionalidades do serviço AntiDDoS, devidamente configuradas para o acesso do Contratante, demonstrando em tempo real as métricas obtidas.

6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. Para o Grupo 01, itens 01 a 13:

6.1.1. A Contratada deverá prestar os seus serviços observando aos níveis mínimos de serviço apresentados nesta cláusula, estando sujeita à glosas em razão de eventual inadimplemento.

6.1.2. A Contratada deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, para que o Contratante possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

6.1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.

6.1.4. Se houver modificações dos sistemas de chamados e de gerência de rede, a Contratada deverá garantir acesso ao histórico pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

6.1.5. Análises de disponibilidade e tráfego de cada localidade serão realizadas por meio de recursos próprios pelo Contratante e, em caso de divergências não justificadas, o relatório do Contratante prevalecerá sobre o da Contratada.

6.1.6. Caderno de métricas - Links MPLS:

Indicador: Implantação de circuito com capacidade inferior à contratada	
Descrição do Indicador	Implantação de circuito com capacidade inferior à contratada.
Limiar de Qualidade	Tolerância máxima de 50% da capacidade contratada.Limite de 2 (dois) meses para regularização.
Pontos de Controle	A Contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Glosa no caso de Inadimplemento	50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do circuito.

Indicador: Disponibilidade do enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o Contratante, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) – 99,5%

Pontos de Controle	A Contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A Contratada deverá disponibilizar mensalmente à Contratante, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da Contratante. A Contratada deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% (meio por cento) por décimo percentual de disponibilidade abaixo do máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino
Periodicidade de Aferição:	Contínua
Limiar de qualidade	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pelo Contratante. Considera-se como condição normal de operação perdas de pacote de até 2% (dois por cento).
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Contratante, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Indicador: Tempo de Resposta	
Descrição do Indicador	Entende-se como tempo de resposta o tempo gasto entre a transmissão de um pacote até a recepção do <i>acknowledge</i> .
Fórmula de Cálculo	A apuração do tempo de resposta na rede do Contratante será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “ <i>timeout</i> ”. Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i> , deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. O Contratante, para efeito de auditoria, realizará a monitoria através do envio de 1 pacote ICMP por vez a cada cinco minutos, com utilização do aplicativo ZABBIX.
Periodicidade de Aferição	Contínua Mensal – do 1º ao último dia de cada mês calendário
Limiar de Qualidade	A média mensal dos retardos, não poderá ultrapassar o limite 70 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pelo Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Contratante um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo entre as unidades regionais e o TRF1, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Contratante, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) de glosa para média mensal de retardo até 20 (vinte) ms acima do Limiar de Qualidade estabelecido, calculado sobre o valor mensal do enlace. 4,5% (quatro e meio por cento) de glosa para média mensal de retardo superior a 20 (vinte) ms acima do Limiar de Qualidade estabelecido, calculado sobre o valor mensal do enlace.
---------------------------------	--

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da Contratada e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	1 hora contada a partir do horário de registro do Ticket na Central de Atendimento da Contratada
Pontos de Controle	Tickets registrados na Central de Atendimento do Contratante para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A Contratada deverá disponibilizar mensalmente ao Contratante relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 4 (quatro) horas. A partir da 4ª (quarta) hora acima do limiar de qualidade, 0,3% (três décimo por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 4 (quatro) horas.

6.2. Para o item 14:

6.2.1. Os serviços de acesso à internet com proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS) deverão estar operacionais em um regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

6.2.2. O Limiar de qualidade (LQIDM) para o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) é de 99,5% (noventa e nove e meio por cento).

6.2.3. O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm]$, onde:

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;

Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento.

6.2.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

6.2.5. Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço.

6.2.6. A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

6.2.7. Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (inbound/outbound), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 05 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido.

01	IDM	Indisponibilidade Mensal	Vd = Cm * (1 - IDM), onde: 1. Vd é o valor do desconto; 2. Cm é o custo mensal dos serviços prestados; 3. IDM é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado no subitem 6.2 – Níveis Mínimos de Serviço, observadas as aferições de PET e PDP.	$\geq 99,5\%$	para cada 0,1% abaixo do exigido	0,1% até o limite de 50% do valor mensal do contrato
----	-----	--------------------------	---	---------------	----------------------------------	--

6.2.21. A glosa por não atendimento aos níveis de serviço contratados são adicionais ao desconto linear por indisponibilidade dos serviços contratados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas desta natureza. Quando da aprovação da **Lei Orçamentária referente ao exercício de 2025**, o Contratante emitirá a respectiva nota de empenho, sendo a mesma incluída, neste contrato, por intermédio de apostilamento.

7.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraído-se a respectiva nota de empenho, que passará a integrar este contrato.

8. DO PREÇO

8.1. O Contratante pagará **mensalmente** à Contratada os **valores estimados** constantes do Anexo II e III deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos.

8.1.1. Conforme estabelecido na alínea “h” do subitem 4.2 do item 04 do Edital, quaisquer glosas que venham a ser aplicadas deverão ser proporcionais ao valor de cada componente em suas respectivas faturas. Em nenhuma circunstância as glosas poderão incidir exclusivamente sobre uma das faturas, devendo obrigatoriamente seguir o princípio da proporcionalidade com base no valor mensal contratado para a solução.

8.2. O preço deste contrato compreende todas as despesas concernentes ao seu objeto, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia 10/06/2024, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

9.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

9.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI – Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

9.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

9.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

9.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

9.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

9.5.2. As particularidades deste contrato.

9.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

9.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

9.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 9.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

9.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

9.7. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

9.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O início do faturamento de quaisquer circuitos de comunicação se dará apenas no 5º (quinto) dia posterior à data de emissão do Termo de Aceite Definitivo referente ao circuito.

10.2. O pagamento será realizado mensalmente. Concluído o mês da prestação dos serviços a Contratada deverá encaminhar os relatórios de níveis de serviço e de chamados registrados previstos na Cláusula 6ª deste contrato para aferição por parte do Contratante, que procederá a análise dos indicadores, confrontando-os com os de seu monitoramento, e emitirá planilha de cálculo dos descontos e glosas aplicáveis ao período.

10.2.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados e observando os valores contratuais, desprezando eventuais discrepâncias a maior.

10.2.2. As faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos respectivos Relatórios Gerenciais.

10.2.3. Os valores faturados já deverão estar reduzidos das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados.

10.3. Os prazos para liquidação e pagamento, considerando-se a forma de recebimento do objeto estabelecida neste contrato, terão como limite:

10.3.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

10.3.1.1. O atesto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do documento de cobrança no setor competente do Contratante.

10.3.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contatos da liquidação.

10.3.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

10.4. A regularidade de que trata o subitem 3.1.6, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

10.5. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.3 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da

Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.6. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato. Em caso de consórcio, os pagamentos serão realizados para o mesmo, sendo que o documento de cobrança do consórcio, encaminhado pela empresa líder, deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais emitidas em nome de cada uma das empresas consorciadas, para fins do disposto no artigo 17 da IN/RFB 1234/2012.

10.6.1. Em caso de consórcio, os documentos de cobrança deverão vir em nome do consórcio, observado o ato constitutivo e o disposto no subitem 10.6.

10.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

10.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **24/01/2027**.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. A Contratada fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 4.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. A **vigência contratual** iniciar-se-á em **14/10/2024** e compreenderá os seguintes prazos:

12.1.1. Para o Grupo 01, itens 01 a 13:

12.1.1.1. Até 05 (cinco) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1, para reunião de alinhamento de expectativas contratuais – KICK-OFF.

12.1.1.2. Até 15 (quinze) dias corridos, contados da reunião de alinhamento de expectativas contratuais – KICK-OFF, para apresentação do plano de implantação e migração.

12.1.1.3. Até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação do plano de implantação e migração, para aprovação do plano e emissão da Ordem de Execução de Serviço.

12.1.1.4. Até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço, para entrega dos circuitos de comunicação de dados e implantação de todas as etapas propostas.

12.1.1.5. Até 05 (cinco) dias corridos para o recebimento provisório, contados a partir da instalação do circuito de comunicação de dados no local de execução.

12.1.1.6. Até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, para o Período de Funcionamento Experimental – PFE.

12.1.1.7. Até 05 (cinco) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do término do

12.1.2. Para o item 14:

12.1.2.1. Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1, para emissão da Ordem de Execução de Serviço, com vencimento previsto para **13/11/2024**.

12.1.2.2. Até 90 (noventa) dias corridos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Execução de Serviço, para disponibilização do serviço de internet totalmente operacional com a totalidade da banda de comunicação contratada, níveis de serviços exigidos, serviço de proteção contra-ataques distribuídos de negação de serviço (Distributed Denial of Service - DDoS) operacional, com vencimento previsto para **12/02/2025**.

12.1.2.3. Até 05 (cinco) dias corridos para o recebimento provisório, contados a partir da instalação do circuito de comunicação de dados no local de execução, acesso ao sistema de monitoramento e Anti-DDOS, bem como ao portal de acompanhamento e abertura de chamados, com vencimento previsto para **17/02/2025**.

12.1.2.4. Até 05 (cinco) dias corridos para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, com vencimento previsto para **24/02/2025**.

12.2. Considerados os prazos iniciais estabelecidos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a **execução contratual** vigorará por **20 (vinte) meses**, contados a partir de **24/02/2025**, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 20 (vinte) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

12.2.1. Este instrumento tem seu término previsto para **24/10/2026**.

12.2.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira, conforme o Anexo III deste contrato.

12.3. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Prestação regular dos serviços.

12.3.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

12.3.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

12.3.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

12.3.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

12.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

12.5. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.1. A partir do 11º dia, a multa por hora ou dia passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 13.2.

13.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.4.1. O valor da multa de que trata o subitem 13.4 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

13.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

13.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO
Gerente de Click Net Brasil Telecomunicação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Cícera Maria Feitosa Salviano, Usuário Externo**, em 11/10/2024, às 08:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria**, em 11/10/2024, às 13:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21458880** e o código CRC **9A818D36**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0063/2024 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa

determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0063/2024
PLANILHA DE PREÇOS.
SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET

Item	Especificação	Link IP Internet (Gbps)	Und.	Qtd. (A)	Valor Mensal (B)	Valor total para 20 Meses (C = A x B)
14	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DDoS para o TRF1 – Brasília/DF	4Gbps	Mês	20	2.450,00	49.000,00

QUADRO RESUMO
SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET (R\$)

Referência	Especificação	Valor Mensal	Valor Total para 20 Meses
Item 14	Serviço de acesso dedicado à Internet - TRF1 – Brasília/DF	2.450,00	49.000,00

ANEXO III AO CONTRATO N. 0063/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMATIVO

Contrato	0063/2024						
Empresa	Click Net Brasil Telecomunicação Ltda.						
Início	14/10/2024			Término: 24/10/2026			
Mês	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Janeiro	-	-	2.450,00	-	-	-	-
Fevereiro	-	571,67	2.450,00	-	-	-	-
Março	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-

Abril	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-
Maio	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-
Junho	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-
Julho	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-
Agosto	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-
Setembro	-	2.450,00	2.450,00	-	-	-	-
Outubro	-	2.450,00	1.878,33	-	-	-	-
Novembro	-	2.450,00	-	-	-	-	-
Dezembro	-	2.450,00	-	-	-	-	-
Total	-	25.071,67	23.928,33	-	-	-	-
Total do Contrato							49.000,00
Observação							
1) Início do faturamento a partir de 24/02/2025							